1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre, como 1ª outorgante,

CARTOSIS, SOLUÇÕES PARA CARTÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LDA, com sede em Sintra, na Rua Pé de Mouro, Centro Empresarial Sintra-Estoril II, edifico "E", Linhó, com o capital social de €. 200.000,00, pessoa colectiva n.º 503626040, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Sintra sob o mesmo número, aqui representada pelo Exmº Sr. Carlos Manuel da Silva Rita Pereira, na qualidade de Gerente, com poderes para o acto, daqui em diante designado por CARTOSIS ou Primeira Outorgante,

e,

BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A, com o capital social de € 45. 661 800,00 Euros, número único de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC 503 016 160, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G- 15°, 1600 – 209 Lisboa, aqui representado por Rodrigo Ascensão e Antoine Berthe, na qualidade de procuradores, ambos com poderes para o acto, daqui em diante designado por BANCO ou Segundo Outorgante.

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços e de produção de cartões em regime de exclusividade, que se rege nos termos e condições seguintes:

1a

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de produção de cartões de plástico, e a respectiva codificação e "embossing", bem como produção de cartas de acompanhamento e envelopagem, pela CARTOSIS, os quais se destinam a ser utilizados pelo BANCO no âmbito da sua actividade de financiamento de aquisições a crédito.

it As



(Descrição dos produtos e serviços a prestar)

- 1. Os produtos e serviços referidos na cláusula anterior decompoem-se nas seguintes actividades:
- a) Produção de cartões em plástico de acordo com os modelos fornecidos pelo BANCO
- b) Impressão térmica, embossing, codificação da tarja magnética, de acordo com as especificações fornecidas pelo BANCO
- c) Impressão dos documentos de acompanhamento dos cartões referidos no número anterior, com os textos fornecidos pelo BANCO
- d) Envelopagem dos cartões e inserts, utilizando para esse fim os envelopes fornecidos pelo BANCO

Para a execução dos serviços referidos no número anterior, alíneas b), c) e d) o BANCO enviará à CARTOSIS em suporte informático via FTP ou mail os seus ficheiros de Clientes por forma a possibilitar a personalização dos documentos já referidos.

 3^a

(Envio de ficheiros e nota de encomenda)

É obrigação do BANCO enviar via FTP ou mail para a CARTOSIS, os ficheiros de dados contendo os elementos necessários para a execução dos serviços objecto deste contrato, bem como demais informação relevante, acompanhados da respectiva nota de encomenda discriminando o tipo de serviço pretendido e quantidades.

4^a

(Prazos de execução dos serviços)

A CARTOSIS compromete-se a executar os serviços objecto do presente contrato até 5/7 dias úteis a contar da data de recepção dos ficheiros referidos na cláusula 3ª, exceptuando quantidades superiores a 5.000 cartões. Por cada dia de atraso haverá uma dedução de 2,5% do custo de personalização por dia de atraso até 100%

it As



(Procedimentos para a produção de cartões de plástico)

Os procedimentos para a produção de cartões de plástico, são os constantes do Anexo Único a este contrato e que dele faz parte integrante.

6ª

(Preços)

1. Pela prestação dos produtos e serviços objecto do presente contrato, o BANCO pagará à CARTOSIS as quantias devidas de acordo com os precos acordados:

Personalização do cartão: 150,00 € / mil

Impressão de carta: 50,00 € / mil

Colocação de insert (cada). 50,00 € / mil

Matching e envelopagem: 50,00 € / mil

Produção de cartões: com a apresentação de orçamento.

2. Aos preços acordados nos termos do número anterior, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor na data da facturação. Os preços sofrem uma actualização anual a acordar entre as partes.

7^a

(Condições de Pagamento)

- 1.O pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a data da emissão das respectivas facturas, que discriminarão os serviços prestados. Por cada dia de atraso haverá uma acréscimo de 2,5% do valor da factura por dia de atraso até 100%
- 2.O pagamento da quantia mencionada no número um da cláusula anterior será efectuado através de cheque ou transferência bancária do Segundo Outorgante para o NIB: 0033 0000 22480019594
 12 da Primeira Outorgante.

PAS

(Duração e Vigência)



O presente Contrato produz efeitos a partir de 13 de Outubro de 2011 e durará pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se sucessivamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes comunique à outra, por carta registada com aviso de recepção, a vontade de lhe pôr termo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9ª

(Propriedade Intelectual)

As Partes desde já acordam que a utilização de quaisquer marcas e/ou insígnias e/ou outros direitos de propriedade intelectual pertença do Segundo Outorgante pela Primeira Outorgante no âmbito do presente Contrato não confere qualquer direito a esta última sobre estes.

10^a

(Força maior)

- 7.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas ao abrigo do presente Contrato, quando tal resulte, e apenas na exacta medida em que tal resulte, da ocorrência de uma situação de força maior.
- 7.2 Por "Força Maior" deve entender-se toda a situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior às Partes e que por elas não possa ser controlada, tal como a guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais, que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato.
- 7.3 A Parte cujo não cumprimento for afectado por um motivo de força maior, nos termos previstos nos números anteriores, deverá de imediato, notificar, por carta registada com aviso de recepção, a outra Parte, fornecer provas razoáveis das causas que afectaram o seu cumprimento e informar a outra Parte de todas as consequências resultantes da verificação da situação de força maior relativamente ao presente Contrato.

PT R

1

7.4 Na situação prevista no número anterior, caso as referidas causas não poderem ser, por qualquer razão, ultrapassadas no prazo de 10 (dez) dias contados desde a data da sua ocorrência, a outra Parte terá o direito de resolver o Contrato e nenhuma das Partes terá o direito a qualquer direito ou acção contra a outra.

11a

(Confidencialidade)

- 1. No âmbito da presente relação contratual as Partes terão acesso a um conjunto de informações confidenciais relativas à outra Parte, nomeadamente referentes às respectivas actividades, a dados sobre clientes e a quaisquer outros elementos de variada natureza.
- 2. O termo <u>informações confidenciais</u> inclui toda a informação, independentemente da forma em que a mesma seja apresentada, seja escrita, verbal ou electrónica, abrangendo, entre outros, o conteúdo de contratos, listas de clientes, informação sobre redes e práticas comerciais e técnicas, segredos confiados por terceiros, elementos contabilísticos de ambas as empresas, dados de Clientes, e em geral toda a informação que diga respeito a cada uma das Partes e que não seja do domínio público e que as Partes venham a ter acesso por força da execução da presente prestação de serviços, vinculando-se ambas as partes, e reciprocamente, a:
- a)Manterem confidenciais as informações confidenciais da outra e a empregar o mesmo cuidado que usa para manter confidenciais as suas próprias informações da mesma natureza;
- b)Restringirem a divulgação das informações confidenciais unicamente aos empregados ou colaboradores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o desenvolvimento do projecto visado e responsabilizar-se por qualquer violação do presente termo praticada pelos seus empregados ou colaboradores;
- c)Avisarem e informarem os seus empregados e colaboradores das obrigações de confidencialidade que sobre eles impedem e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;
- d)Utilizarem a informação confidencial unicamente exclusivamente para o projecto a desenvolver e não aproveitarem as informações para competir, por conta própria ou através de terceiros, uma com a outra, nem para fins ilegais;
- e)A não fazer qualquer tipo de cópia ou reprodução da informação confidencial a quem tenham acesso;

f)Impedir que terceiros venham a ter acesso à mesma.

为许

- 3. A presente obrigação de confidencialidade cessa quando a informação confidencial:
 - a) for do conhecimento público e se encontrar genericamente acessível ao público em geral anteriormente ao momento em que essa informação seja revelada;
 - se torne do conhecimento público ou se venha a encontrar genericamente acessível ao público, desde que não tenha sido revelada por nenhuma das Partes;
 - c) esteja já em poder de uma das Partes no momento da sua transmissão pela outra Parte, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos no momento imediatamente anterior à transmissão da informação; ou
 - d) Quando alguma das partes for obrigada a divulgá-la por qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por orgão competente, caso em que deverá comunicar tal facto, de imediato à outra, só a podendo divulgar depois da Parte Interessada o notificar que, apesar das diligências efectuadas, esta terá que ser revelada.
- 4. A Primeira Outorgante reconhece que tem conhecimento que o Segundo Outorgante está sujeito ao sigilo bancário, pelo que qualquer violação da obrigação de confidencialidade, fará recair nele a obrigação de indemnizar o Segundo Outorgante ou qualquer terceiro lesado pela seu conduta faltosa.
- 5. Em caso de violação da presente obrigação de confidencialidade, a parte lesada tem direito à resolução imediata do presente Contrato, sem qualquer aviso prévio, bastando para o efeito notificar a parte faltosa por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo do direito às indemnizações que lhe sejam devidas nos termos gerais do direito e da eventual responsabilização penal da parte faltosa pelo incumprimento.
- 6. O presente termo de confidencialidade vigorará e obrigará as partes e os seus eventuais sucessores mesmo após o termo do presente Contrato até que a informação obtida se torne do domínio público, perca relevância comercial ou a sua revelação seja imposta em obediência a qualquer disposição legal, decisão judicial ou administrativa.
- 7. A CARTOSIS obriga-se a destruir todo e qualquer ficheiro de dados transmitido pelo BANCO, imediatamente após a sua utilização na produção dos cartões e demais documentos objecto deste contrato

12a

(Cessão de Posição Contratual e Subcontratação)

 Nenhuma das Partes poderá ceder a terceiros a sua posição contratual sem consentimento prévio e escrito da outra Parte.

HA

- 2. O disposto no número anterior em nada obsta que o Segundo Outorgante ceda a sua posição a qualquer empresa do Grupo, desde que notifique a Primeira Outorgante por carta registada com aviso de recepção. Por empresa do Grupo entende-se qualquer sociedade participada directa ou indirectamente pelo Segundo Outorgante ou que tenha qualquer participação directa ou indirecta no Segundo Outorgante, ou que venha a resultar no âmbito de processo de fusão.
- 3. A Primeira Outorgante não pode subcontratar a execução dos serviços objecto do presente Contrato.

13a

(Resolução do Contrato)

- 1. Qualquer das Partes tem o direito de, a qualquer momento, resolver o presente Contrato, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações aqui previstas ou impostas por lei, sem prejuízo do direito das indemnizações que lhe sejam devidas nos termos gerais de direito.
- 2. Na situação prevista no número anterior, a Parte não faltosa deverá comunicar à faltosa, por carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de resolver o Contrato, e o motivo que lhe está na base, conferindo-lhe, no entanto, um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso, findo o qual, e sem que a parte faltosa tenha corrigido a situação, o Contrato se considera imediatamente resolvido.
- 3. O período para a Parte faltosa sanar o incumprimento não precisa de ser respeitado nas situações previstas no presente Contrato, bem como caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:
- a) O incumprimento seja imputável à Parte faltosa a título de dolo ou negligência grosseira;
- b) O incumprimento implique a perda de interesse na prestação, ou
- c) Se verifique reiterado incumprimento da mesma prestação, e a Parte não faltosa tenha nos anteriores casos de incumprimento cumprido a obrigação de notificação estipulada no número anterior;
- d) Caso o nível de serviço atingido pela Primeira Outorgante seja inferior a 95% (noventa e cinco pontos percentuais).
- 4. Qualquer das Partes, pode, ainda resolver imediatamente o presente Contrato, por carta registada com aviso de recepção, caso se verifique, em alternativa, qualquer uma das seguintes circunstâncias:
- a) For aprovada ou decidida, em assembleia geral ou no decurso de um processo judicial, a dissolução ou liquidação da outra Parte;

14 /

- b) Sejam modificadas, não renovadas, revogadas, denunciadas, cassadas ou declaradas nulas total ou parcialmente, quaisquer autorizações administrativas, licenças ou alvarás necessários ao exercício pela outra Parte da sua actividade, desde que a situação não seja sanada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- c) A outra Parte se encontre em estado de insolvência ou quando tenha sido admitido o seu pedido de suspensão de pagamentos ou tenha sido nomeado administrador de bens.

14ª

(Devolução de suportes e documentação)

Em caso de denúncia ou resolução do contrato, a CARTOSIS fica obrigada a devolver ao BANCO todos os cartões e demais documentação em seu poder e que sejam pertença deste último.

15^a

(Disposição Standard)

- 1- As partes acordam que o objecto do presente contrato é classificado como **Prestação de Serviço Essencial** (os "Serviços), para a actividade nos termos do Regulamento 97/02 do Comité do Regulamentação Bancária e Financeira Francês de 21 de Fevereiro de 1997 relativo ao controlo interno das instituições de crédito e das empresas de investimento.
- 2- Em conformidade com as disposições do regulamento supracitado, a CARTOSIS compromete-se expressamente a:
 - a) Fornecer o nível de qualidade esperado das suas prestações para responder a um funcionamento normal do serviço;
 - b) Prestar contas sobre o nível de qualidade do Serviço, com base nos termos previstos no presente contrato ou com base no que venha a ser acordado entre as Partes.
 - c) Assegurar a protecção das informações confidenciais relativas ao BANCO;
 - d) Implementar um sistema de "backup" eficiente que permita a continuidade da prestação do serviço em caso de incidente, dificuldade ou força maior.
 - e) Respeitar os procedimentos definidos pelo BANCO quanto à organização e a aplicação do controlo das prestações fornecidas ao abrigo do presente contrato;

许为



- f) Informar o BANCO de qualquer acontecimento na sua estrutura organizativa ou financeira susceptível de ter um impacto na sua capacidade de exercer a prestação de serviço objecto do presente contrato e conforme a legislação em vigor;
- g) Permitir o acesso, ao BANCO ou os seus mandatários, ao local da prestação, e sempre que o mesmo considere necessário, a qualquer informação relativa às prestações fornecidas;
- h) Aceitar que as entidades competentes para a supervisão bancária tenham acesso a qualquer informação necessária no âmbito da sua função e relacionada com a prestação de serviço objecto do presente contrato;
- i) Obter o consentimento expresso e escrito do BANCO antes de proceder a qualquer modificação do Serviço objecto deste contrato e antes de delegar e/ou subcontratar todo ou parte do Serviço, objecto deste contrato.

16ª

(Confidencialidade e Segredo Bancário)

- 1 As partes, na pessoa dos seus representantes, trabalhadores, consultores ou quaisquer outros intervenientes, comprometem-se a guardar total segredo sobre toda a informação e documentação relativa ao Serviço prestado e que revista um carácter confidencial, encontrando-se obrigados ao mais estrito sigilo e confidencialidade relativamente a todo o tipo de informação a que tiverem tido acesso.
- 2 Em especial, considera-se informação confidencial, para os efeitos da presente cláusula, toda e qualquer informação, documentos e/ou ficheiros transmitidos ou revelados entre as partes, ou a que as mesmas tenham acesso, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, protótipos, informação sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica, desde que relacionada com o Servico.
- 3- A presente obrigação recíproca de confidencialidade não termina com a cessação ou suspensão da prestação do Serviço.

14 B



(Respeito pelo Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

- 1 Quando aplicável, a CARTOSIS compromete-se, pelo presente, a assumir uma gestão ambiental rigorosa que integra o conjunto dos factores que intervêm na execução do Serviço prestado ao Banco.
- 2- Essa gestão ambiental a ser seguida pela CARTOSIS deve tratar dos temas como a redução dos riscos de acidente ambiental, redução do consumo de água e de energia, gestão dos desperdícios, reciclagem do lixo, limitação e controlo dos níveis de ruídos e gases, bem como a integração dos locais no ambiente.
- 3- A CARTOSIS deve designar um interlocutor responsável pela gestão do ambiental, o qual se compromete a fornecer, a pedido do Banco, um balanço anual que permita medir os progressos realizados.
- 4- A CARTOSIS compromete-se a aplicar a política ambiental em todos os países onde se encontra presente, e a zelar pela aplicação desta nos seus próprios fornecedores e subcontratantes.

18a

(Respeito Pelas Práticas Laborais)

- 1- Para além do regulamento laboral local existente e aplicável, a CARTOSIS compromete-se pela presente a respeitar o disposto nas convenções da Organização Internacional do Trabalho nomeadamente no que diz respeito à idade mínima e ao trabalho infantil, à liberdade sindical, ao direito de reunião e convenção colectiva, à luta contra o trabalho forçado ou obrigatório, à igualdade de remuneração entre homens e mulheres, à luta contra qualquer discriminação no emprego, horário de trabalho e salário mínimo.
- 2- A CARTOSIS compromete-se a aplicar a política laboral em todos os países onde se encontra presente, e a zelar pela aplicação desta nos seus próprios fornecedores e subcontratantes.

17 AS



(Cessação do Contrato – Reversibilidade)

- 1- Em caso de cessação deste contrato, a CARTOSIS deverá restituir todo e qualquer elemento constitutivo de propriedade intelectual do Banco, designadamente qualquer documento, informações, bases de dados, bem como as cópias ou reproduções em sua posse, utilizados para efeitos da execução do Serviço.
- 2- Caso a cessação do contrato, e consequentemente da prestação de Serviço, englobe a necessidade de uma reversibilidade nos termos do número anterior, as partes designarão os respectivos responsáveis para a coordenação das operações necessárias à reversibilidade dos serviços.
- 3- O Banco, com o apoio da CARTOSIS, deverá elaborar a lista exaustiva das informações, ficheiros, bases de dados e mais especificamente, documentos e/ou elementos postos à disposição da Primeira Outorgante necessários para reversibilidade.
- 4- A Primeira Outorgante deve garantir ao Banco toda a assistência técnica necessária para a boa execução desta operação de reversibilidade, a qual pode compreender, designadamente:
 - a) Disponibilização de toda a informação técnica sobre a configuração dos Serviços;
 - b) Participação em reuniões de definição e preparação do processo de migração,
- c) Coordenação entre as equipas das duas entidades responsáveis pela execução da operação; "

20a

(Comunicações)

Sem prejuízo dos casos em que seja expressamente exigida carta registada com aviso de recepção, as comunicações entre as partes a efectuar ao abrigo do presente Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou mensagem electrónica, e dirigidas para os seguintes endereços ou postos de recepção:



MI

a) Primeira Outorgante:

Carlos Rita Pereira

Morada: Rua Pé de Mouro, Centro Empresarial Sintra-Estoril II, edifico "E", Linhó

Mail: geral@cartosis.com

Telefone: 219245170

Fax: 219243236

b)Segundo Outorgante:

Manuel Loureiro

Morada: Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G - 15º 1600-209 Lisboa

Mail: manuel.loureiro@cetelem.pt

Telefone: 217228640

21a

(Lei Aplicável e Foro)

- 1. Ao presente Contrato aplica-se a lei Portuguesa.
- 2. Para todos os litígios emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

22^a

(Auditoria)

Durante o período de vigência do presente Contrato, o Segundo Outorgante, através de seus colaboradores ou de empresa de auditoria de reconhecida independência e idoneidade por este indicado, poderá verificar junto da Primeira Outorgante o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato

H A

(Disposições Finais)

1 Qualquer alteração ao presente Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as Partes, salvo se for diferentemente estipulado no presente Contrato.

2 2. A não exigência por qualquer das Partes da execução, em qualquer momento ou período de tempo, de quaisquer termos ou condições deste Contrato não constitui renúncia aos mesmos termos ou condições.

3 Se qualquer parte de alguma disposição deste Contrato ou de qualquer outro documento ou escrito executado ao abrigo ou em relação com este Contrato, for inválido ou inexigível em algum aspecto, tal parte será ineficaz apenas na medida de tal invalidade ou inexigibilidade, sem afectar, em qualquer medida, a parte restante da disposição ou as restantes disposições deste Contrato, salvo se tal provocar um grave desequilíbrio nas prestações das Partes.

As partes aceitam de comum acordo as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, o qual é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Lisboa, 28 de Outubro de 2011

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 15°

1600-209 LISBOA Cont Nº 503 016 160

ANEXO ÚNICO

1. PROCEDIMENTOS A ADOPTAR PARA A CRIAÇÃO DE CARTÃO NOVO

- Envio do ficheiro em suporte magnético com a imagem do cartão a criar.
- Envio de um fax com a encomenda do cartão.
- A CARTOSIS deverá apresentar prova em três dias úteis
- O BANCO deverá fazer aprovar o cartão por escrito no prazo máximo de dois dias úteis.
- A produção do cartão não poderá exceder o prazo de quatro semanas após a aprovação

2. PROCEDIMENTOS A ADOPTAR PARA A REPETIÇÃO DE UM CARTÃO

- Envio de um fax com a encomenda do cartão.
- A produção do cartão não poderá exceder o prazo de quatro semanas.

净物